



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

CONTRATO N° 132/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUÍDOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa BIG NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BIG NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.966.381/0001-17, com sede na Avenida Savio Cota de Almeida Gama, n° 1.135 - Condomínio A - Bairro Retiro - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-421, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO ISPROSORIO FILHO**, portador da CI/RG n° 07665127-6 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF 007.585.927-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 1360/2020**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 029/2020/CP/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição óleos lubrificantes e fluídos para manutenção de veículos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no anexo I do Edital exclusivo para ME/EPP (Lei LC 147/14) Pregão Presencial n° 029/2020, proposta e demais documentos constante do **processo administrativo n° 1360/2020/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

de Serviços Públicos, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

A forma de entrega dos respectivos serviços está estabelecida no **ITEM 12 DO EDITAL**, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pelo **CONTRATADO**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie do objeto a ser fornecido.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do material descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município; o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao ADJUDICATÁRIO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** - por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Edital e na proposta da Contratada;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de 07 (sete) dias a contar da solicitação da Secretaria.

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do produto, no período de 09 horas às 16 horas, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sito à Rua Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

O(s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da CONTRATADA até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 02(dois) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo nº 1360/2020**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da Ata, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0009 - Funcional 15.122.0038.2.300, Código Reduzido nº 650.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 13 do Edital do Pregão Presencial nº 029/2020, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do (s) produto (s), previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

O atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega do (s) produto (s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de até 03 (três) horas na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto (s), sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do (s) alimento (s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

À critério exclusivo do Município, o objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

O **CONTRATADO** deverá manter, enquanto vigorar o **CONTRATO**, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**.

Este contrato e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1360	2020		

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

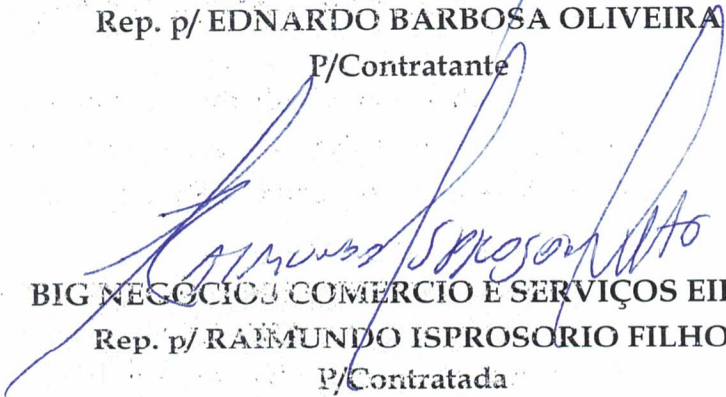
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 24 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


BIG NEGOCIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rep. p/ RAMUNDO ISPROSORIO FILHO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____